



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AUTÓGRAFO

LEI N.º 818 DE 03 DE JUNHO DE 2004.

Altera o parágrafo 1º artigo 7º e o artigo 10º, ambos da Lei nº 709 de 13 de setembro de 2003.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUISSAMÃ. Faço saber que a Câmara Municipal de Quissamã delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo 1º do artigo 7º da Lei nº 709 de 13 de setembro de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

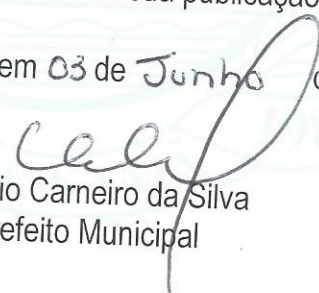
“§ 1º - Em todos os dias da semana, inclusive feriados, permanecerá de plantão, pelo menos um conselheiro” (NR).

Art. 2º - O artigo 10º da Lei nº 709 de 13 de setembro de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art. 10º** - Os Conselheiros Tutelares perceberão remuneração a título de gratificação, correspondente ao valor do salário-base dos servidores municipais que exercem a função de Assistente Executivo do quadro da Prefeitura Municipal, assegurados aos mesmos os reajustes anuais aplicados aos salários dos servidores do Poder Executivo Municipal.”

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura M. de Quissamã, em 03 de Junho de 2004.


Octávio Carneiro da Silva
Prefeito Municipal

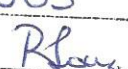


Publicado no Jornal

O DEBATE

Em, 05/06/2004

Edição 5305

Ass.: 

Rosemary de Souza
ASSESSOR - C 4
Matr. 207